



C.I. 103/2025- CSLT/ PMPA

De: Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo

Para: Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

ASSUNTO: Dispensa nº 10/2025 – Decisão Administrativa

Tendo em vista a decisão da Administração Pública anteriormente tomada - notadamente quanto à reabertura da fase de lances para correção de vícios - além de que, até o presente momento, não foi possível restabelecer, por ordens técnicas da e na plataforma de operacionalização da contratação pública, o quanto determinado, e em que pese à possibilidade legal de correção de procedimentos quando detectadas falhas que comprometam a regularidade e a transparência procedimental, essa não mais se apresentaria em tempo para realização da contratação pública, uma vez que não há tempo hábil para a realização de todos os atos procedimentais em observação às disposições do Edital (aviso de recebimento de propostas de forma eletrônica) e o evento a que se destina a prestação de serviços está programado para o dia de amanhã (27/6/2025) com início às 17h.

Registramos que, conforme protocolo de atendimento nº 1108946 junto à plataforma Portal de Compras Públicas, esta prestou informação quanto à **impossibilidade de retorno à etapa de lances e a ausência de tempo hábil para a correção da inconformidade técnica** (declaração de nulidade parcial da fase de lances devido a equívoco no prazo final de apresentação), o que inviabilizou a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A inviabilidade de reverter a situação na plataforma em tempo hábil, somada à natureza do problema (“situação inédita”, sem “script corretamente testado”), eliminou a possibilidade de conclusão célere do processo.

A organização do evento já se encontra em estágio avançado, com a participação de 34 (trinta e quatro) escolas visando à arrecadação de fundos, e investimentos em produtos perecíveis para a praça de alimentação. Todo o planejamento envolveu fornecedores, escolas (com ensaios de quadrilhas), decoração, além da mobilização de servidores, comerciantes e pais.

A prestação dos serviços demandados exige **estrutura técnica altamente especializada** e com mobilização imediata.

De mais disso, considerando o argumento apresentado pela empresa JOAO ROBERTO GRILO - ME, no sentido de que não foi possível apresentar lances, devido ao encerramento prematuro da sessão, o que o impediu de ofertar lance que cobriria o menor até então apresentado; havendo, pois, possibilidade de diminuição do preço e o que seria, ao



menos, economicamente vantajoso para a Administração - ou seja, promoção dos resultados esperados com o menor custo possível.

Além de que a eficiência administrativa visa assegurar que o processo seja produtivo e alcance a eficácia de maneira otimizada, impondo que se ofereça igualdade de condições aos participantes, de modo que todos tenham acesso às mesmas oportunidades. Tal igualdade, no entanto, não se verificou no presente caso, uma vez que a empresa JOAO ROBERTO GRILO - ME pode ter sido induzida a erro em razão da informação constante no *chat* do procedimento.

Destaca-se que as decisões e processos relativos às contratações públicas devem ser orientados pela promoção da eficiência e eficácia, sempre com o foco no bem-estar coletivo e que o objetivo primordial é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando uma disputa justa entre os participantes, em conformidade com o interesse público e a transparência do processo de contratação.

Por efeito, e considerando que se buscou assegurar a competitividade, isonomia e obtenção de proposta mais vantajosa, todavia não tendo sido possível a reabertura da fase de lances para sanar os vícios conforme anteriormente decidido e, conseqüentemente, a adoção dos demais atos processuais para viabilizar a contratação pública com todos os seus efeitos em tempo hábil, decide-se por **declarar a nulidade** do processo em tela.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 26 de junho de 2025.

Jaqueline Lima da Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848